

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230068

Ao 01 dia do mês de Junho do ano de 2023, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Eletrônico – PE 25/2023/PMNI - SRP**, realizado em 22/05/2023, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

a) A **PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.215/0001-26, através da **SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA**, com sede na: Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade, Nova IPIXUNA-PA, CEP: 68585-000, neste ato representado pela Srª **Vera Lúcia Da Cruz Arantes Da Silva**, Secretária Municipal De Gestão Pública, portadora do CPF nº 374.304.672-53, RG nº 1812967, residente na Travessa Capelinha, nº 62, Bairro Centro, Cidade De Nova IPIXUNA.

II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.419.344/0001-09, com sede na: Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade, Nova IPIXUNA-PA, CEP: 68585-000, neste ato representado por seu: **Williamson Do Brasil De Sousa Lima**, GESTOR DO FUNDO, portador do CPF nº 352.992.742 -20, residente na Rua Belo Horizonte, Qd 130, Lote 26 na cidade de Marabá.
- b) **FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.082.330/0001-43, com sede na: Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade, Nova IPIXUNA-PA, CEP: 68585-000, neste ato representado por seu: **Williamson Do Brasil De Sousa Lima**, GESTOR DO FUNDO, portador do CPF nº 352.992.742-20, residente na Rua Belo Horizonte, Qd 130, Lote 26 na cidade de Marabá – Pará.
- c) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.280.005/0001-02, com sede na: Rua Cachoeira do Capitariquara, nº 216, Bairro Centro, Nova IPIXUNA-PA, CEP: 68585-000, neste ato representado por seu: **Adalto Ferreira Nunes**, GESTOR DO FUNDO, portador do CPF nº 167.627.542-87, residente na Rua Bianor Paixão, Qd 02, Casa 08, Bairro Centro na cidade de Jacundá – Pará.
- d) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.082.047/0001-07, com sede na Av. Tocantins, nº26, Bairro Centro, Nova IPIXUNA-PA, CEP: 68585-000, neste ato representada por: **Terezinha Dos Santos Bezerra**, GESTORA DO FUNDO, portadora do CPF nº 841.687.142-68, residente na Rua Cachoeira Do Couto, nº65, Bairro Centro.
- e) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.215/0001-26, com sede na Av. Brasil, S/N, Bairro Nova Canaã, Nova IPIXUNA-PA, CEP: 68585-000, neste ato representado por seu: **Everton Macias Freitas**, SECRETÁRIO, portador do CPF nº 681.088.262-68, residente na Rua Cachoeira Do Couto, nº65, Bairro Centro.

f) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMUDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.215/0001-26, com sede na Rua Bahia, 59, Quadra 38, Lote 53, Bairro Nova Canaã, Nova Ipixuna-PA, CEP 68585-000, neste ato representado por seu **Antônio Batista Marques**, Secretário, portador do CPF nº 585.992.662-68, residente na Travessa Estelita Amaral, Bairro Felicidade, CEP 68585-000, Nova Ipixuna-PA.

III – DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) **PAULO DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.381.974/0001-40, e Inscrição Estadual nº 15.752.313-6, Travessa Vai Para Céu – Nova Canaã, E-mail psilvaterraplanagem@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Paulo da Silva, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 270560724 DENTRAN-PA, inscrito no CPF sob o nº 292.915.002-59, e-mail psilvaterraplanagem@gmail.com, residente e domiciliado à Travessa Vai Para Céu – Nova Canaã, CEP 68585-000, Cidade Nova Ipixuna-PA,

a) **M C LEOTTI EIRELI**, localizado na Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro União, CEP 68.515-000, telefone (94) 99144-2299, bairro Laranjeiras, cidade de Parauapebas, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.287.970/0001-36, E-mail mcleotti@hotmail.com, neste ato representado pela Sr.^a **Maisa Carvalho Leotti**, Sócia Proprietária, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Carteira Nacional de Habilitação de Nº 04778001665/DETRAN - PA, inscrito no CPF nº 753.415.572-04, residente e domiciliado na Rua Jerusalém, s/n - Quadra 24 - Lote 13 - Vila Rica, CEP 68.515-000, telefone: (94) 99144-2299, Parauapebas - Pará.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico – PE 25/2023/PMNI - SRP e Ato de Ratificação do Órgão Solicitante**, conforme **Termo de Homologação emitido em 26/05/2023**, constante no Processo Administrativo – 029/2023 – SEMUGEP, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO DE PECAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E DA SUA VALIDADE E PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o Decreto nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da Assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.6. Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação, conforme o Decreto nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna <https://novaipixuna.pa.gov.br/>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Do prazo de entrega do Objeto

4.1.1. A eventual contratada deverá estar apta a prestar os serviços em até 24h (vinte e quatro horas), após assinatura do respectivo instrumento, mediante solicitação/ordem de serviço do Órgão. E deverá ser prestado durante o prazo de validade da ARP.

4.1.2. A contratada responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários a execução dos serviços, bem como fornecer as suas expensas, todas as ferramentas e materiais de consumo necessário para executar os serviços, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado.

4.1.3. O objeto deverá ser executado, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação a execução dos serviços, ficando a Contratada obrigada a fornecer o objeto licitado na conforme solicitação da Secretaria demandante, de segunda a sexta, em horário comercial, ou em outro local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

4.2. Da forma de Solicitação:

4.2.3. O objeto será solicitado conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal, de segunda a sexta-feira, através da Secretária demandante ou um servidor responsável, que fará a solicitação à Prestadora da ARP, informando a necessidade do fornecimento dos serviços.

4.2.4. O prazo de atendimento das chamadas para execução dos serviços deverá ser feito no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e para as chamadas urgentes em no máximo 2h (duas horas).

4.2.5. O estimativo relacionado neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação à Prestadora, podendo o Município promover a solicitação do serviço de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.3. Das condições e da forma de recebimento do objeto

4.4.1. O Órgão Solicitante se reserva ao direito de inspecionar os aparelhos antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, se detectado defeitos.

4.4.2. O recebimento dos serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação da conformidade do objeto para a execução do serviço no qual será destinado e no prazo máximo de 05 (dois) dias, será efetuado o recebimento definitivo ou não.

4.4.3. A manutenção preventiva e corretiva necessária, tais como: Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Fornecedora, exceto os desgastes provenientes de mau uso.

4.3. Da entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento:

4.3.1. O objeto solicitado deverá ser realizado e entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

4.3.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade do item e especificação dos materiais utilizados e em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.3.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição/reparo do mesmo.

4.3.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

4.3.5. O objeto deste deverá ser realizado e entregue nos endereços elencados pelo Órgão Solicitante, no momento da assinatura da Ordem de Compra/Serviço.

4.4. Da garantia e assistência técnica:

4.4.1. Os Objetos (quando couber) deverão ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 01 (um) ano, a partir da data de recebimento definitivo do objeto e para a troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural.

4.4.2. O atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação da Contratante, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.4.3. O serviço de assistência técnica (quando couber) deverá ser prestado pelo fabricante durante o prazo de garantia de fábrica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, em estabelecimento autorizado de revisão preferencialmente deverá estar localizada em um raio de – no máximo 300 (trezentos) quilômetros da sede da Prefeitura de Nova Ipixuna – PA.

4.4.4. A garantia de fábrica (quando couber) se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes são estimativas de consumo e não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, não obrigando a Administração à aquisição de sua totalidade, podendo o Município promover a aquisição de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

5.2. Nos preços registrados deverão estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

Empresa: PAULO DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA; C.N.P.J. nº 41.381.974/0001-40, estabelecida à TV VAI PARA O CEU, 70, NOVA CANAA, Nova Ipixuna PA, (94) 99245-2452, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO DA SILVA, C.P.F. nº 292.915.002-59.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	154.00	99,990	15.398,46
00002	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	110.00	199,990	21.998,90
00003	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 27.000 A 36.000 BTUS	UNIDADE	70.00	249,990	17.499,30
00004	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	114.00	99,990	11.398,86
00005	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	102.00	99,990	10.198,98
00006	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 27.000 A 36.000 BTUS	UNIDADE	80.00	99,990	7.999,20
00007	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	UNIDADE	390.00	84,990	33.146,10
00008	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	UNIDADE	830.00	79,990	66.391,70
00009	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	UNIDADE	670.00	99,990	66.993,30
00010	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 9.000 BTUS.	UNIDADE	155.00	79,990	12.398,45
00011	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 12.000 BTUS	UNIDADE	255.00	99,990	25.497,45
00012	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 18.000 BTUS	UNIDADE	250.00	99,990	24.997,50
00013	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR 220V 9.000 BTUS	UNIDADE	120.00	99,980	11.997,60
00014	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR 220V 12.000 BTUS	UNIDADE	215.00	99,990	21.497,85
00015	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR 220V 18.000 BTUS	UNIDADE	235.00	189,970	44.642,95
00016	REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO 9.000 BTUS	UNIDADE	125.00	99,990	12.498,75
00017	REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO 12.000 BTUS	UNIDADE	245.00	119,990	29.397,55
00018	REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO 18.000 BTUS	UNIDADE	235.00	99,990	23.497,65
00019	REPOSIÇÃO DE PLACA DE DISPLAY 9.000 BTUS	UNIDADE	125.00	79,990	9.998,75
00020	REPOSIÇÃO DE PLACA DE DISPLAY 12.000 BTUS	UNIDADE	205.00	79,590	16.315,95
00021	REPOSIÇÃO DE PLACA DE DISPLAY 18.000 BTUS	UNIDADE	215.00	78,990	16.982,85
00022	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 22.000 BTUS.	UNIDADE	80.00	49,490	3.959,20
00023	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR 220V 22.000 BTUS	UNIDADE	75.00	189,490	14.211,75
00024	REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO 22.000 BTUS	UNIDADE	75.00	78,590	5.894,25
00025	REPOSIÇÃO DE PLACA DE DISPLAY 22.000 BTUS	UNIDADE	75.00	88,990	6.674,25

00026	REPOSIÇÃO DE PROTETOR TÉRMICO 9.000 BTUS	UNIDADE	125.00	49,090	6.136,25
00027	REPOSIÇÃO DE PROTETOR TÉRMICO 12.000 BTUS	UNIDADE	125.00	49,490	6.186,25
00028	REPOSIÇÃO DE PROTETOR TÉRMICO 18.000 BTUS	UNIDADE	125.00	39,990	4.998,75
00029	REPOSIÇÃO DE PROTETOR TÉRMICO 22.000 BTUS	UNIDADE	83.00	48,590	4.032,97
00030	REPOSIÇÃO DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADO R 9.000 BTUS	UNIDADE	145.00	55,990	8.118,55
00031	REPOSIÇÃO DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADO R 12.000 BTUS	UNIDADE	135.00	69,850	9.429,75
00032	REPOSIÇÃO DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADO R 18.000 BTUS	UNIDADE	115.00	85,990	9.888,85
00033	REPOSIÇÃO DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADO R 22.000 BTUS	UNIDADE	61.00	89,050	5.432,05
00034	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE DESGELAMENTO PARA SPLIT	UNIDADE	190.00	59,090	11.227,10
00035	REPOSIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA DA SPLIT-7000 A 12000 BTUS	UNIDADE	220.00	91,080	20.037,60
00036	SPLIT-7000-12000 BTUS				
00036	REPOSIÇÃO DA TURBINA DA EVAPORADORA DA SPLIT-18000 A 24000BTUS	UNIDADE	180.00	84,990	15.298,20
00037	SPLIT-18000-24000BTUS				
00037	REPOSIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 70 00 A 12000BTUS	UNIDADE	220.00	79,000	17.380,00
00038	REPOSIÇÃO DE FILTRO DE AR PARA SPLIT.	UNIDADE	510.00	49,050	25.015,50
00039	REPOSIÇÃO DO RECEPTOR DE SINAL DO CONTROLE REMOTO	UNIDADE	240.00	49,000	11.760,00
00040	REPOSIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA 18 000 A 24000 BTUS	UNIDADE	125.00	129,990	16.248,75
00041	REPOSIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA 7 000 A 9000 BTUS	UNIDADE	125.00	89,990	11.248,75
00042	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA 9000 A 12000 B TUS	UNIDADE	142.00	70,990	10.080,58
00043	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA 18000 A 24000B TUS	UNIDADE	102.00	39,990	4.078,98
00045	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR SCROOL/ROTATIVO PARA SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	115.00	320,990	36.913,85
00046	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR SCROOL/ROTATIVO PARA SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	98.00	339,990	33.319,02
00047	REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR SCROOL/ROTATIVO PARA SPLIT 22.000 BTUS	UNIDADE	77.00	349,990	26.949,23
00048	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 22.000 B TUS	UNIDADE	90.00	179,990	16.199,10
00049	REPOSIÇÃO DA CHAVE CONTACTORA PARA 9.000 A 12000 B TUS	UNIDADE	155.00	39,990	6.198,45
00050	REPOSIÇÃO DA CHAVE CONTACTORA PARA 18.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	190.00	39,490	7.503,10
00051	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA 9.000 BTUS	UNIDADE	135.00	39,990	5.398,65
00052	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA 12.000 BTUS	UNIDADE	135.00	39,990	5.398,65
00053	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA 18.000 BTUS	UNIDADE	125.00	39,990	4.998,75
00054	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA 22.000 BTUS	UNIDADE	90.00	39,990	3.599,10
00055	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE GELO 9.000 BTUS	UNIDADE	115.00	39,990	4.598,85
00056	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE GELO 12.000 BTUS	UNIDADE	115.00	39,990	4.598,85
00057	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE GELO 18.000 BTUS	UNIDADE	120.00	49,990	5.998,80
00058	REPOSIÇÃO DO SENSOR DE GELO 22.000 BTUS	UNIDADE	70.00	39,990	2.799,30
00059	REPOSIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR 35MF-370V	UNIDADE	260.00	49,850	12.961,00
00060	REPOSIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR 40MF-370V	UNIDADE	245.00	49,500	12.127,50
00061	REPOSIÇÃO DO EVAPORADOR 9.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	180.00	159,000	28.620,00
00062	REPOSIÇÃO DO EVAPORADOR 18.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	150.00	169,990	25.498,50
00063	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR PARA SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	94.00	240,000	22.560,00
00064	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR PARA SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	160.00	299,990	47.998,40
00065	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR PARA SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	145.00	299,990	43.498,55
00066	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR PARA SPLIT 22.000 BTUS	UNIDADE	70.00	250,000	17.500,00
00067	REPOSIÇÃO DE PLACA UNIVERSAL (FREZER/GELADEIRA/BEBEDOURO/CENTRAL DE AR)	UNIDADE	270.00	99,990	26.997,30
00068	REPOSIÇÃO DE MOTOR (FREZER/GELADEIRA/BEBEDOURO/CENTRAL DE AR)	UNIDADE	175.00	299,990	52.498,25
00069	REPOSIÇÃO DE GÁS (FREZER/GELADEIRA/BEBEDOURO/CENTRAL DE AR)	UNIDADE	255.00	189,990	48.447,45
00070	REPOSIÇÃO DE PEÇAS (FREZER, GELADEIRA OU BEBEDOURO)	UNIDADE	240.00	299,990	71.997,60
00071	REPOSIÇÃO DA FRENTE PLÁSTICA DA EVAPORADORA 9000 A 12000 BTUS	UNIDADE	260.00	239,990	62.397,40
00072	REPOSIÇÃO DA FRENTE PLÁSTICA DA EVAPORADORA 18000 A 24000 BTUS	UNIDADE	235.00	154,990	36.422,65
00073	REPOSIÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS 9.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	285.00	129,990	37.047,15
00075	REPOSIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR 30MF-370V	UNIDADE	280.00	39,490	11.057,20
00076	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR 9.000 BTUS	UNIDADE	120.00	289,990	34.798,80
00077	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR 12.000 BTUS	UNIDADE	155.00	299,990	46.498,45
00078	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR 18.000 BTUS	UNIDADE	130.00	339,990	44.198,70
00079	REPOSIÇÃO DO CONDENSADOR 22.000 BTUS	UNIDADE	65.00	359,990	23.399,35
00080	REPOSIÇÃO DE BOTÕES CENTRAL DE AR 9000 A 12000 BTUS	UNIDADE	120.00	69,490	8.338,80

00081	REPOSIÇÃO DE BOTÕES CENTRAL DE AR 18000 A 24000 BT US	UNIDADE	110.00	48,490	5.333,90
00082	REPOSIÇÃO DE CONTADORA 9.000 BTUS	UNIDADE	105.00	119,990	12.598,95
00083	REPOSIÇÃO DE CONTADORA 12.000 BTUS	UNIDADE	110.00	79,990	8.798,90
00084	REPOSIÇÃO DE CONTADORA 18.000 BTUS	UNIDADE	110.00	129,990	14.298,90
00085	REPOSIÇÃO DE CONTADORA 22.000 BTUS	UNIDADE	60.00	119,990	7.199,40
00086	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE FREEZER	UNIDADE	41.00	489,990	20.089,59
00087	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO EM FREEZER	UNIDADE	85.00	125,990	10.709,15
00088	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZER	UNIDADE	60.00	195,990	11.759,40
00089	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO EM REFRIGERADOR OU GELADEIRA	UNIDADE	77.00	99,990	7.699,23
00090	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM REFRIGERADOR OU GELADEIRA	UNIDADE	78.00	299,000	23.322,00
00091	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	73.00	149,990	10.949,27
00092	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	75.00	219,990	16.499,25
00093	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO JANELA	UNIDADE	42.00	99,990	4.199,58
00094	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO JANELA	UNIDADE	42.00	109,990	4.619,58
00102	CAPACITOR ALUMINIO FASE 20MFD X380V	UNIDADE	445.00	86,990	38.710,55
00117	PORCA CURTA 3/8	UNIDADE	580.00	9,490	5.504,20
00139	GÁS R-22 POR KILO (13,600KG)	QUILO	500.00	71,990	35.995,00
00142	GÁS R-410 POR KILO (11,340KG)KL	QUILO	440.00	186,990	82.275,60

VALOR TOTAL R\$ 1.927.985,63

Empresa: M C LEOTTI LTDA; C.N.P.J. nº 11.287.970/0001-36, estabelecida à Rua 16, 142, QUADRA68 LOTE 19, União, Parauapebas PA, (94) 99144-2299, representada neste ato pelo Sr(a). MAISA CARVALHO LEOTTI, C.P.F. nº 753.415.572-04, R.G. nº 04778001665 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00044	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR SCROOL/ROTATIVO PARA SPLIT 9.000 BTUS.	UNIDADE	115.00	252,000	28.980,00
00074	REPOSIÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS 18.000 A 24.000 BT US	UNIDADE	260.00	175,000	45.500,00
00095	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS 220V (R22 OU 410)	UNIDADE	55.00	460,000	25.300,00
00096	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS 220V (R22 OU 410)	UNIDADE	75.00	690,000	51.750,00
00097	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS WHI (R22 OU 410)	UNIDADE	55.00	750,000	41.250,00
00098	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTUS WHI (R22 OU 410)	UNIDADE	16.00	639,000	10.224,00
00099	SENSOR TEMPERATURA EVAPORADOR	UNIDADE	365.00	90,000	32.850,00
00100	SENSOR TEMPERATURA AMBIENTE	UNIDADE	365.00	64,000	23.360,00
00101	KIT CENTRAL ELETRICA P/ SPLIT (PLACA UNIVERSAL)	UNIDADE	415.00	260,000	107.900,00
00103	CAPACITOR ALUMINIO FASE 35MDF X380V	UNIDADE	445.00	53,000	23.585,00
00104	SUPORTE SPLIT COND 400X450MM PERFIL U PINTADO	UNIDADE	280.00	115,000	32.200,00
00105	SUPORTE SPLIT COND 500X500MM PERFIL U PINTADO	UNIDADE	220.00	115,000	25.300,00
00106	ESPONJOSO 3/4 C/ 2MT C/ CAPA BRANCO	UNIDADE	350.00	9,200	3.220,00
00107	ESPONJOSO 5/8 C/ 2MT C/CAPA BRANCO	UNIDADE	450.00	7,750	3.487,50
00108	ESPONJOSO 7/8 C/ 2MT C/CAPA BRANCO	UNIDADE	650.00	8,200	5.330,00
00109	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR 9.000 A 12.000BTUS UNIVERSAL 220V DG - C1824	UNIDADE	255.00	299,000	76.245,00
00110	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR 18.000 A 30.000BTUS UNIVERSAL 220V DG -C1824	UNIDADE	255.00	305,000	77.775,00
00111	PROTETOR TERMICO 9.000 BTUS	UNIDADE	95.00	23,670	2.248,65
00112	PROTETOR TERMICO 12.000 BTUS	UNIDADE	195.00	31,990	6.238,05
00113	PROTETOR TERMICO 18.000 BTUS	UNIDADE	230.00	23,750	5.462,50
00114	PROTETOR TERMICO 22.000 BTUS	UNIDADE	40.00	25,500	1.020,00
00115	PORCA CURTA 1/4	UNIDADE	1,180.00	8,740	10.313,20
00116	PORCA CURTA 1/2	UNIDADE	1,180.00	10,900	12.862,00
00118	PORCA CURTA 7/8	UNIDADE	680.00	13,170	8.955,60
00119	PORCA CURTA 3/4	UNIDADE	980.00	13,050	12.789,00
00120	PORCA CURTA 5/8	UNIDADE	580.00	17,340	10.057,20
00121	CAPACITOR ALUMINIO FASE 45MFD X380V	UNIDADE	390.00	28,940	11.286,60
00122	CAPACITOR ALUMINIO FASE 50MFD X380V	UNIDADE	370.00	30,300	11.211,00
00123	CAPACITOR CAIXA FASE 2MDFX380V C/TERMINAL CAIXA	UNIDADE	370.00	36,150	13.375,50
00124	COMPRESSOR 1/6 127 VOLTS	UNIDADE	45.00	514,250	23.141,25
00125	COMPRESSOR 1/5 127 VOLTS	UNIDADE	45.00	451,720	20.327,40
00126	FILTRO COM SILICA	UNIDADE	530.00	76,990	40.804,70
00127	TERMOSTATO PARA FREEZER E GELADEIRA	UNIDADE	365.00	87,290	31.860,85
00128	PROTETOR TERMICO PARA CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE	105.00	26,840	2.818,20
00129	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	225.00	171,470	38.580,75
00130	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 18.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	130.00	237,990	30.938,70
00131	CAPILAR 035	UNIDADE	100.00	157,950	15.795,00
00132	CAPILAR 045	UNIDADE	100.00	98,330	9.833,00

00133	MOTOR VENTILADOR 1/40 127 VOLTS	UNIDADE	185.00	74,100	13.708,50
00134	TUBO DE COBRE 1/4 1 MT +.0,126G	METRO	340.00	18,790	6.388,60
00135	TUBO DE COBRE 5/81MT +-0,344G	METRO	290.00	31,000	8.990,00
00136	TUBO DE COBRE 1/2 1 MT +-0,277G	METRO	340.00	32,000	10.880,00
00137	TUBO DE COBRE RIGIDO 7/8 1MT	METRO	270.00	49,440	13.348,80
00138	TUBO DE COBRE 3/8 1 MT +-0,205G	METRO	310.00	20,550	6.370,50
00140	GÁS R 134	QUILO	185.00	79,910	14.783,35
00141	GÁS R-141 B	QUILO	171.00	236,590	40.456,89
00143	SUPORTE SPLIT EVAPORADORA PISO TETO 48/60	PAR	90.00	113,200	10.188,00
00144	SUPORTE CONDENSADOR REFORÇADO 36/60000 BTUS	PAR	100.00	142,440	14.244,00
00145	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 42.000 A 60.000 BTUS	UNIDADE	45.00	307,150	13.821,75

VALOR TOTAL R\$ 1.087.356,04

5.3. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não Participantes, no que couber.

CLAÚSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições no Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o item 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP

a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

d) Assegurar a entrega do objeto licitado em até 24h (vinte e quatro horas), após assinatura do respectivo instrumento, mediante solicitação/ordem de serviço do Órgão. E deverá ser prestado durante o prazo de validade da ARP

-
-
- e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, **imediatamente**, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
 - f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
 - g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
 - h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
 - i) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
 - j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
 - k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
 - l) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

-
-
- f)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
 - g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
 - h)** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
 - i)** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
 - j)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
 - k)** Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
 - l)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
 - m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - n)** Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
 - o)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - p)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
 - q)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
 - r)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - s)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
 - t)** Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
 - u)** Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
-

v) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados da autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de validade da ARP.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias:

I) 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:

I) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município:

Sendo este prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não manter a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;

g) Fizer declaração falsa;

.....
.....
h) Comportar-se de modo inidôneo.

V-Declaração de inidoneidade

Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV **do item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V **do item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E, e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta ARP serão efetuados por servidor a ser nomeado por Portaria ou Termo de Designação, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

13.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

.....
.....
13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no Decreto nº 7.892/2013, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico – PE 25/2023/PMNI - SRP** a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Nova Ipixuna, Estado do PARÁ, aos 01 dias do mês de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA

CNPJ: 01.612.215/0001-26

Órgão Gerenciador

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

CNPJ: 30.419.344/0001-09

Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ: 21.082.330/0001-43

Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ: 12.280.005/0001-02

Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 18.082.047/0001-07

Órgão Participante

PAULO DA SILVA TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ: 41.381.974/0001-40

Detentora/Fornecedora

M C LEOTTI EIRELI

CNPJ: 11.287.970/0001-36

Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1. _____, CPF: ____-____-____;

2. _____, CPF: ____-____-____.

Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade – CEP 68585-000
Nova Ipixuna - Pará